



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3023/2025.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025.

Processo nº 0044712-87.2022.8.19.0038,
ajuizado por **G.C.M..**

Trata-se de Autora em acompanhamento oftalmológico por **ceratocone**. Foram receitadas **lentes de contato esclerais**, capazes de promover melhora da acuidade visual. Foi informado nos documentos mais recentes que as mesmas não foram recebidas e utilizadas desde a prescrição em 2022 (fls. 154, 155, 156, 159, 160 e 161).

Informa-se que o insumo **lente de contato rígida escleral está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Fls. 154, 155, 156, 159, 160 e 161). Contudo, **não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

Ademais, cumpre esclarecer que **não há alternativas terapêuticas, no SUS, para o quadro clínico do Suplicante**, que possam substituir a terapêutica pleiteada e prescrita – **lente de contato rígida escleral**.

Assim como, até o momento o insumo **lente de contato escleral não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **ceratocone**.

Cumpre esclarecer que a adaptação de lentes de contato envolve o exame oftalmológico e exames complementares quando houver indicação médica; engloba, ainda, **os testes que podem ser desde um até vários, que podem durar de uma hora até vários dias, na busca pela lente de contato que melhor se adapte a um determinado olho**. Encontrada a lente que oferece conforto, boa acuidade visual e baixo risco de danos à córnea, o paciente recebe treinamento quanto ao manuseio e aos cuidados de limpeza e desinfecção e é orientado quanto à forma de uso, determinada pelas condições do seu olho e tipo de lente. Uma vez liberado para uso, o médico determina, baseando-se nas condições de cada caso e tipo de lente, quando o paciente deverá voltar para controle, podendo ocorrer a necessidade de substituição da lente de contato após dias ou

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 04 ago. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 ago. 2025.



semanas de uso, por alterações ou modificações oculares ou da lente de contato adaptada, determinadas por seu uso³.

Acrescenta-se que o insumo **lente de contato escleral** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ GUIA PRÁTICO DO USUÁRIO DE LENTES DE CONTATO. SOBLEC – Sociedade Brasileira de lentes de contato, Córnea e Refratometria. Disponível em: <<https://oftalmologista.soblec.com.br/manuallentesdecontato/ManualPacienteLentesContato2012.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2025.